

Inquirido



FOLHA Nº 001
DATA 14/12/2012
RUBRICA Adicione

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 1305/2012

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 131/2012

Assunto: Estabelece horário de funcionamento de
farmácias e drogasarias no Município de Cola-
tina e das outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 12 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 061/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FOLHA Nº 002
DATA 14/12/2012
RUBRICA Adriano

REMETO a essa Conceituada Casa de Leis o projeto que dispõe sobre o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município, em substituição ao modelo vigente, para as devidas providências dessa Presidência, no tocante a sua remessa ao Plenário com a finalidade de ser apreciado e votado, de acordo com o Regimento dessa Casa.

A matéria está de volta ao Poder Legislativo a fim de atender reivindicação do segmento comercial de farmácias e drogarias, sob a alegação de inadequado para a população e para o comércio de farmácias, o sistema de funcionamento que hoje vigora.

É importante registrar que o apoio de todos os vereadores, membros desse Conceituado Poder, será fundamental para aprovação da matéria.

Aproveito para reafirmar a V. Ex^a e ilustres pares meus protestos de estima e considerações.

Saudações cordiais,


LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>1305/2012</u>
	Colatina <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2012</u>
	<u>Adriano</u> Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 131/2012

Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos obedecerão aos horários estipulados nesta Lei, observadas as normas da Legislação Federal que regulam a duração e condições de trabalho dos empregados.

Artigo 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 20:00 h e aos sábados, das 08:00 h às 14:00 h.

Artigo 3º - As farmácias e drogarias participarão de um sistema de rodízios de "plantões 24 horas" para o atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo Único - As farmácias e drogarias não escaladas para o Plantão semanal respectivo, funcionarão obrigatoriamente no horário estabelecido no artigo 2º.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias deverão organizar-se entre si, sob coordenação e supervisão de uma entidade que os represente para que seja garantida à população a abertura de no máximo três estabelecimentos de 20:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - No sistema de "Plantões 24 horas" ao menos 02 (dois) estabelecimentos farmacêuticos deverão ser localizados no bairro denominado Centro do Município de Colatina, que compreende a Avenida Getúlio Vargas, bairros Esplanada, Centro, São Vicente, Colatina Velha e Vila Nova e 01 (um) estabelecimento no centro do bairro São Silvano, compreendendo da cabeça da ponte – lado norte, até a sede da empresa Viação Joana D'Arc.

§ 1º - Dos estabelecimentos farmacêuticos que atenderão nos "Plantões 24 horas" no bairro denominado Centro do Município de Colatina, 01 (um) obrigatoriamente, deverá se



localizar na Avenida Getúlio Vargas ou na sua extensão até a Avenida Ângelo Giuberti.

Artigo 5º - Os "Plantões 24 horas" serão semanais e poderão ser com as portas abertas até as 22:00 horas e com as portas fechadas após este horário até as 08:00 horas do dia seguinte, garantido o atendimento ao público e terão obrigatoriamente a assistência de responsável técnico (Farmacêutico) em tempo integral, sempre respeitando a legislação trabalhista.

Artigo 6º - Todas as farmácias e drogarias deverão manter em suas fachadas de modo visível ao público inclusive aquelas que não participam da escala de Plantões, as informações sobre o respectivo Plantão da semana.

Artigo 7º - Nos bairros, exceto o que compreende o centro da cidade e centro do bairro São Silvano, a abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos, tem o horário de funcionamento liberado.

Artigo 8º - Os cartazes informando as escalas de Plantões deverão ser em tamanho de no mínimo "A4" informando os dias dos respectivos Plantões.

Artigo 9º - Competirá a Secretaria de Saúde a fiscalização do integral cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei acarretará ao infrator a penalidade de:

I - multa no valor de 50 a 500 UPFMC no caso de infringir o disposto nesta lei;

II - suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias, no caso de infrator reincidente e;

III - suspensão definitiva do alvará de funcionamento, no caso de nova reincidência.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nºs 3.854, de 19/12/1991, a 4.683, de 07/05/2001, 4.694, de 21/06/2001 e 5.758, de 01/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



ASSEMBLEIA
N.º 10
1978

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões J. J. J. J.
PRESIDENTE

DE

DESPACHO

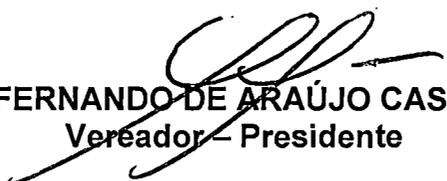
Referência: Projeto de Lei nº 131/2012 (Mensagem nº 061/2012)

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14/12/2012 o qual objetivava “Estabelecer horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências”.

Ocorre que, em decorrência dos prazos regimentais para regular tramitação do projeto, não houve tempo hábil para referida proposição ser colocada em pauta no ano legislativo de 2012.

SENDO ASSIM, ARQUIVE-SE o presente projeto de lei e OFICIE-SE ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal devolvendo-se a matéria ao Executivo.

Colatina – ES, 02 de Janeiro de 2013.


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vereador – Presidente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina – ES, 02 de Janeiro de 2013.

Ofício CMC nº 011/2013

CÓPIA

Ao

Exmo. Sr. Prefeito do Município do Colatina - ES, Leonardo Deptulski

Assunto: Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor,

Venho por intermédio do presente informar que o Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 061/2012, foi arquivado conforme fundamento no despacho anexo.

Na oportunidade coloco-me à disposição para atender no que for necessário e aproveito o ensejo para expressar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

04.01.13

Adélia Maria Scalzer
Assistente Operacional
Mat.: 1655-1

PROJETO DE LEI Nº 131/2012

Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos obedecerão aos horários estipulados nesta Lei, observadas as normas da Legislação Federal que regulam a duração e condições de trabalho dos empregados.

Artigo 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 20:00 h e aos sábados, das 08:00 h às 14:00 h.

Artigo 3º - As farmácias e drogarias participarão de um sistema de rodízios de "plantões 24 horas" para o atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo Único - As farmácias e drogarias não escaladas para o Plantão semanal respectivo, funcionarão obrigatoriamente no horário estabelecido no artigo 2º.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias deverão organizar-se entre si, sob coordenação e supervisão de uma entidade que os represente para que seja garantida à população a abertura de no máximo três estabelecimentos de 20:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - No sistema de "Plantões 24 horas" ao menos 02 (dois) estabelecimentos farmacêuticos deverão ser localizados no bairro denominado Centro do Município de Colatina, que compreende a Avenida Getúlio Vargas, bairros Esplanada, Centro, São Vicente, Colatina Velha e Vila Nova e 01 (um) estabelecimento no centro do bairro São Silvano, compreendendo da cabeça da ponte – lado norte, até a sede da empresa Viação Joana D'Arc.

§ 1º - Dos estabelecimentos farmacêuticos que atenderão nos "Plantões 24 horas" no bairro denominado Centro do Município de Colatina, 01 (um) obrigatoriamente, deverá se

localizar na Avenida Getúlio Vargas ou na sua extensão até a Avenida Ângelo Giuberti.

Artigo 5º - Os "Plantões 24 horas" serão semanais e poderão ser com as portas abertas até as 22:00 horas e com as portas fechadas após este horário até as 08:00 horas do dia seguinte, garantido o atendimento ao público e terão obrigatoriamente a assistência de responsável técnico (Farmacêutico) em tempo integral, sempre respeitando a legislação trabalhista.

Artigo 6º - Todas as farmácias e drogarias deverão manter em suas fachadas de modo visível ao público inclusive aquelas que não participam da escala de Plantões, as informações sobre o respectivo Plantão da semana.

Artigo 7º - Nos bairros, exceto o que compreende o centro da cidade e centro do bairro São Silvano, a abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos, tem o horário de funcionamento liberado.

Artigo 8º - Os cartazes informando as escalas de Plantões deverão ser em tamanho de no mínimo "A4" informando os dias dos respectivos Plantões.

Artigo 9º - Competirá a Secretaria de Saúde a fiscalização do integral cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei acarretará ao infrator a penalidade de:

I - multa no valor de 50 a 500 UPFMC no caso de infringir o disposto nesta lei;

II - suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias, no caso de infrator reincidente e;

III - suspensão definitiva do alvará de funcionamento, no caso de nova reincidência.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nºs 3.854, de 19/12/1991, a 4.683, de 07/05/2001, 4.694, de 21/06/2001 e 5.758, de 01/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,